

REGIMENTO DO 24º CONGRESSO NACIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA



Preâmbulo

O presente regimento visa criar as normas de funcionamento e organização do 24º Congresso Nacional do PS, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4º do Regulamento Eleitoral aprovado pela Comissão Nacional de 18 de novembro.

Assim:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Congresso Nacional)

O 24º Congresso Nacional é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política nacional do Partido, competindo-lhe eleger o Presidente do Partido, a Comissão Nacional, a Comissão Nacional de Jurisdição e a Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira.

Artigo 2º (Data e Local do 24º Congresso Nacional)

1. O 24º Congresso Nacional do Partido Socialista realiza-se nos dias **5, 6 e 7 de janeiro de 2024**.
2. O 24º Congresso Nacional do PS realiza-se de forma presencial, funcionando o seu plenário no PAVILHÃO 1 do **CENTRO DE EXPOSIÇÕES DE LISBOA**, em Lisboa, no cumprimento da Deliberação dos órgãos próprios do PS.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO CONGRESSO

Artigo 3º (Eleição dos Órgãos do Congresso)

1. No decorrer da Credenciação, o Congresso Nacional elege, de entre os seus membros, a Comissão de Verificação de Poderes e a Mesa, sob proposta do Secretário-geral eleito, e a Comissão de Honra do Congresso, sob proposta do Presidente do Partido.
2. A Comissão de Verificação de Poderes é constituída por quatro membros eleitos pelo Congresso e presidida pela Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição, competindo-lhe julgar a regularidade da composição do Congresso e conhecer quaisquer irregularidades surgidas na identificação dos respetivos membros.
3. A mesa do Congresso é composta pelo Presidente do Partido, pelo Secretário-geral e por cinco Vice-Presidentes e dez Secretários eleitos pelos Delegados, competindo-lhes a direção dos trabalhos do Congresso.
4. A Comissão de Honra do Congresso é constituída por militantes que tenham desempenhado papel relevante ao serviço do Partido, da Democracia e do País.
5. As votações referidas nos números anteriores decorrem por via digital.
6. As votações mencionadas nos números anteriores decorrem entre as **15h00 de 5 de janeiro e as 10h00 de 6 de janeiro**.

Artigo 4º (Presidente do Congresso)

1. Preside à Mesa do Congresso o Presidente do Partido, a quem compete iniciar, interromper, retomar e concluir os trabalhos; conceder ou retirar o uso da palavra e assegurar o regular funcionamento do debate em cooperação com os restantes membros da Mesa.

2. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS NACIONAIS

Artigo 5º (Eleição do Presidente do Partido)

1. O Presidente do Partido é eleito por voto secreto, em lista uninominal, no início dos trabalhos do Congresso, proposto por um mínimo de **5% do universo dos Delegados**.
2. As candidaturas a Presidente do Partido, subscritas pelos Delegados, devem ser entregues à Comissão Organizadora do Congresso, **até ao 2º dia anterior à realização do Congresso, ou seja, até às 19:30 horas do dia 3 de janeiro de 2024**.
3. A votação para a eleição do Presidente do Partido realiza-se durante o período de credenciação de Delegados nos termos descritos no número 6 do artigo 3º.

Artigo 6º (Regime de Eleição da Comissão Nacional, Comissão Nacional de Jurisdição e Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira)

Os membros da Comissão Nacional, da Comissão Nacional de Jurisdição e da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira são eleitos através de listas completas, pelo método da média mais alta de Hondt e seguindo o princípio da representação proporcional, de entre as listas propostas por um mínimo de 5% do universo dos Delegados.

Artigo 7º (Lista de Candidatos aos Órgãos Nacionais)

1. As listas de candidatos a membros da Comissão Nacional, da Comissão Nacional de Jurisdição e da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira são propostas por um mínimo de 5% do universo dos Delegados.
2. As listas apresentadas são compostas por um número de candidatos efetivos correspondente ao órgão nacional em causa e querendo podendo apresentar até igual número de candidatos suplentes.
3. A Comissão Nacional é composta por 251 membros, a Comissão Nacional de Jurisdição é composta por 9 membros e Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira é composta por 7 membros.
4. As listas de candidatos devem obedecer ao disposto nas alíneas a) e b) do n.º 14 do art.º 15 dos Estatutos do Partido Socialista “...representação não inferior a 40% de qualquer dos sexos” e “o primeiro e segundo são (...) militantes de sexo diferente”
5. Só têm capacidade eleitoral passiva os militantes do Partido com as quotas em dia, ou seja, com o segundo semestre de 2023 pago.
6. As listas de candidatos são entregues na Mesa do Congresso, **até às 17 horas do dia 6 de janeiro de 2024**.
7. A apresentação das listas deve ser feita em formato de papel e suporte digital e delas devem constar:

- a) Indicação do órgão;
 - b) Declarações individuais dos candidatos, devidamente assinadas na qual devem constar os elementos de identificação (nome legível, número de militante, e-mail e telefone);
 - c) Lista de proponentes.
8. Cada Delegado ao Congresso Nacional só pode ser proponente de uma única candidatura a cada órgão nacional e candidato numa única lista.
9. Todos os documentos mencionados no número 7 do presente artigo podem ser enviados digitalmente.

CAPÍTULO IV DO CONGRESSO NACIONAL

Artigo 8º (Funcionamento do Congresso)

1. O Congresso só pode deliberar desde que estejam presentes a maioria dos seus membros com direito a voto.
2. O “quórum” deliberativo, previsto no número anterior, é verificado por iniciativa da Mesa do Congresso ou a pedido de qualquer Delegado presente.
3. As deliberações do Congresso são tomadas por maioria simples.
4. O Congresso pode funcionar com qualquer número de presenças.
5. É dispensada a leitura das propostas e moções apresentadas para discutir e votar no Congresso, desde que tenham sido distribuídas pelos Delegados.
6. A Mesa do Congresso é soberana na orientação dos trabalhos do Congresso.

Artigo 9º (Votações)

As votações no 24º Congresso decorrem por via eletrónica. Para tal os Delegados credenciados com direito de voto, receberão um acesso digital para o exercício do direito de voto, à semelhança do que sucedeu nos Congressos anteriores.

Artigo 10º (Ordem de Trabalhos)

A Ordem de Trabalhos do Congresso é a seguinte:
Votações estatutárias:

- Eleição do Presidente do Partido;
 - Eleição da Comissão de Verificação de Poderes;
 - Eleição da Mesa do Congresso Nacional;
 - Eleição da Comissão de Honra;
- 1º Sessão de Abertura;
2º Apresentação e Debate das Moções Políticas de Orientação Nacional;
3º Votação das Moções Políticas de Orientação Nacional;
4º Votação das listas de candidatos aos Órgãos Nacionais;
5º Apresentação das Moções Setoriais;
6º Sessão de Encerramento.

Artigo 11º (Da Discussão das Moções Políticas de Orientação Nacional)

1. Para apresentação da Moção Política de Orientação Nacional, o primeiro proponente, ou quem este indicar em sua substituição, pode intervir durante 10 minutos.
2. Em função do número de inscritos para uso da palavra, a Mesa do Congresso estipula a duração máxima de cada intervenção.

Artigo 12º (Da Apresentação das Moções Políticas de Orientação Setorial)

1. Para apresentação da Moção Política de Orientação Setorial, o primeiro proponente, pode intervir durante 4 minutos.
2. A apresentação das Moções Políticas de Orientação Setorial terá lugar no dia 7, pelas 10:30 horas, sendo a ordem de apresentação a mesma da sua entrega.
3. A discussão e votação das Moções Políticas de Orientação Setorial terá lugar na Comissão Nacional marcada para esse efeito.

Artigo 13º (Intervenções)

1. Os Delegados ao Congresso Nacional podem participar nos trabalhos através de intervenções, requerimentos, reclamações e declarações de voto.
2. As intervenções podem ser efetuadas mediante a entrega de um “pedido de palavra”, aquando da sua credenciação.
3. Os requerimentos são dirigidos à Mesa do Congresso e reportam-se, exclusivamente, ao modo de condução dos trabalhos.
4. As reclamações são dirigidas à Mesa do Congresso e reportam-se, exclusivamente, ao não cumprimento das normas dos Estatutos, dos Regulamentos Eleitorais ou do presente Regimento.
5. A Mesa do Congresso delibera imediatamente sobre a admissão dos requerimentos e reclamações.
6. Das deliberações da Mesa do Congresso cabe recurso para o plenário, com a aprovação de 2/3 dos votos dos Delegados presentes.
7. As declarações de voto são apresentadas à Mesa do Congresso, por escrito, devendo as mesmas ser anexas à ata do Congresso.
8. Podem intervir no Congresso, a convite do Secretário Geral ou do Presidente do Partido, personalidades que não sejam delegadas.

Artigo 14º (Ata do Congresso)

1. A ata do Congresso Nacional deve conter:
 - a) Deliberações da Mesa do Congresso
 - b) Identificação e composição dos órgãos nacionais eleitos
2. A ata do Congresso Nacional é elaborada pela Mesa do Congresso até ao 30º dia posterior à realização do Congresso Nacional e remetida para o Secretariado Nacional.
3. A ata do Congresso Nacional é publicada no Ação Socialista.

Artigo 15º (Interpretação e Integração)

Compete à Mesa do Congresso a interpretação e integração de lacunas do presente Regimento e a resolução dos casos omissos, cabendo recurso para o plenário.

Artigo 16º (Publicidade)

O presente Regimento do Congresso Nacional do Partido Socialista é publicado no site do PS em www.ps.pt.